



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

ERRATA

Na Lei n.º 2.036/97 publicada neste Jornal no dia 29.10.97, página 06 e 07

ONDE SE LÊ

Artigo 14º - O recurso para atender a abertura...

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor a partir de...

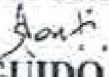
LEIA-SE

Artigo 15º - O recurso para atender a abertura...

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor a partir de...

Prefeitura Municipal de Salto

em 29 de outubro de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.036/97

2036/97 - Esta lei foi renegada pela lei municipal n.º 3086/11.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada no órgão da administração direta da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto, a **Secretaria da Indústria, do Comércio e da Agricultura**, com competência para assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos vinculados a prática da política municipal, através de planejamento e reestruturação de distritos industriais, intercâmbios, convênios, pesquisas, estatísticas, cursos profissionalizantes, criação de empregos, acompanhamentos, fiscalização, objetivando apoio, incentivos, instalação e desenvolvimento de indústrias, comércios, agriculturas e pecuárias.

Parágrafo Único: A Secretaria conterá três divisões, competindo-lhes as questões relativas a respectiva área, a saber:

- I - Divisão da Indústria;
- II - Divisão do Comércio; e,
- III - Divisão da Agrícola e Pecuária.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes empregos a serem lotados na Secretaria da Indústria, do Comércio e da Agricultura:

I - Um (01) emprego de Secretário(a) da Indústria, do Comércio e da Agricultura, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-S, da Lei n.º 1.667/92.

II - Três (03) empregos de Diretor(a) de Divisão, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC, da Lei n.º 1.667/92.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

III - Um (01) emprego de Procurador(a) Municipal, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-B, da Lei n.º 1.667/92, que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e sem qualquer restrição ao pleno exercício da advocacia.

IV - Um (01) emprego de Engenheiro(a) Industrial, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 3, da Lei n.º 1.667/92, que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e sem qualquer restrição ao pleno exercício da engenharia industrial.

V - Um (01) emprego de Engenheiro(a) Agrônomo(a), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 15 M, da Lei n.º 1.667/92, que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e sem qualquer restrição ao pleno exercício da engenharia agrônômica.

VI - Um (01) emprego de Médico(a) Veterinário(a), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11 H, da Lei n.º 1.667/92; que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito no Conselho Médico Veterinário e sem qualquer restrição ao pleno exercício da medicina veterinária

VII - Um (01) emprego de Secretário(a) Executivo(a) I, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 13 M, da Lei n.º 1.667/92.

VIII - Seis (06) empregos de Escrivário(a), cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 6 M, da Lei n.º 1.667/92.

IX - Um (01) emprego de Copeiro(a), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 1 H, da Lei n.º 1.667/92.

X - Um (01) emprego de Motorista, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 7 H, da Lei n.º 1.667/92.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

XI - Dois (02) empregos de Faxineiro(a), cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo I H, da Lei n.º 1.667/92;

Artigo 3º - Fica criada no órgão da administração direta da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salto, a **Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social**, com competência para assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos vinculados a infância e juventude, criando oportunidades e facilidades a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, com direito a vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, convivência familiar e comunitária, e ainda, assegurar o bem estar da família como um todo, bem como propiciar a conquista da cidadania pelas classes menos favorecidas, mediante o desenvolvimento e execução de programas de ação social.

Parágrafo Único: A Secretaria conterà duas divisões, competindo-lhes as questões relativas a respectiva área, a saber:

I - Divisão da Criança e do Adolescente; e,

II - Divisão do Bem Estar Social.

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes empregos a serem lotados na Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social:

I - Um (01) emprego de Secretário(a) da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-S, da Lei n.º 1.667/92.

II - Dois (02) empregos de Diretor(a) de Divisão, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC, da Lei n.º 1.667/92.

III - Um (01) emprego de Procurador(a) Municipal, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-B, da Lei n.º 1.667/92, que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e sem qualquer restrição ao pleno exercício da advocacia.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

IV - Três (03) empregos de Psicólogo(a), cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11-H da Lei n.º 1.667/92, que deverão ser preenchidos por profissionais devidamente inscritos no órgão de classe competente e sem qualquer restrição para o pleno exercício da psicologia.

V - Cinco (05) empregos de Assistente Social, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-B da Lei n.º 1.667/92, que deverão ser preenchidos por profissionais devidamente inscritos no órgão de classe competente e sem qualquer restrição para o pleno exercício da assistência social.

VI - Dois (02) empregos de Pedagogo(a), cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-1 da Lei n.º 1.667/92, que deverão ser preenchidos por profissionais devidamente habilitados e sem qualquer restrição para o pleno exercício da profissão.

VII - Dois (02) empregos de Professor(a) de Educação Artística, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 10-H da Lei n.º 1.667/92, que deverão ser preenchidos por profissionais devidamente habilitados e sem qualquer restrição para o pleno exercício da profissão.

VIII - Dois (02) empregos de Professor(a) de Educação Física, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 10-H da Lei n.º 1.667/92, que deverão ser preenchidos por profissionais devidamente habilitados e sem qualquer restrição para o pleno exercício da profissão.

IX - Um (01) emprego de Secretário(a) Executivo(a) I, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 13 M, da Lei n.º 1.667/92.

X - Seis (06) empregos de Escriturário(a), cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 6 M, da Lei n.º 1.667/92.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

XI - Um (01) emprego de Copeiro(a), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 1 H, da Lei n.º 1.667/92.

XII - Um (01) emprego de Motorista, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 7 H, da Lei n.º 1.667/92.

XIII - Um (01) emprego de Ajudante Geral, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 1 H, da Lei n.º 1.667/92.

XIV - Dois (02) empregos de Faxineiro(a), cujo provimento serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 1 H, da Lei n.º 1.667/92;

Artigo 5º - Ficam vinculados a Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei Municipal 1.691/93, com a redação que lhe deu as Leis Municipais n.ºs 1.791/94 e 1.974/96, Decreto n.º 10/97; o Conselho Municipal de Entorpecentes previsto na Lei Municipal n.º 1.216/87, Decreto 13/97; e, o Conselho Municipal de Assistência Social, previsto na Lei Municipal n.º 1.959/96, Decretos Municipais n.ºs 11/97 e 15/97.

Artigo 6º - O artigo 9º e o "caput" do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.691/93, passam a ter a seguinte redação:

I - "Artigo 9. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, subordinado à Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social".

II - "Artigo 11. - O Conselho Municipal será presidido pelo(a) Secretário(a) da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, e terá a seguinte composição: "".

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.691/93, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.791/94, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

“Artigo 13. - (...)

Parágrafo Único: - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, subordinado à Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social será provido pelos seguintes recursos:

I - (...).

II - (...).

III - (...).

IV - (...).

V - (...).”.

Artigo 8º - O artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.959/96 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º. - A Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS”.

Artigo 9º - Fica criada a **Secretaria dos Esportes**, que terá por competência assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos aos esportes, promovendo, desenvolvendo, e coordenando as atividades esportivas do Município, além de supervisionar a execução do calendário esportivo, mantendo contato com órgãos congêneres dos demais entes federados, administrando ainda os próprios municipais destinados as atividades esportivas.

Artigo 10 - Ficam criados os seguintes empregos a serem lotados na Secretaria dos Esportes:

I - Um (01) emprego de Secretário dos Esportes, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-S, da Lei n.º 1.667/92.

II - 01 (um) emprego de Diretor de Divisão, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC, da Lei n.º 1.667/92, a quem compete a chefia desta divisão e as questões relativas aos esportes;

III - Um (01) emprego de Assistente de Divisão, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-3, da Lei n.º 1.667/92;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

IV - Um (01) emprego de Médico(a), cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 13 T, da Lei n.º 1.667/92, que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e sem qualquer restrição ao pleno exercício da medicina.

V - Um (01) emprego de Fisioterapeuta, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11-H da Lei n.º 1.667/92, que deverá ser preenchido por profissional devidamente inscrito no órgão de classe competente e sem qualquer restrição ao pleno exercício da fisioterapia.

VI - Um (01) emprego de Assessor(a) de Imprensa, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC A, da Lei n.º 1.667/92;

VII - Dois (02) empregos de Técnico(a) de Basquetebol, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

VIII - Dois (02) empregos de Técnico(a) de Voleibol, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7 da Lei n.º 1.667/92;

IX - Dois (02) empregos de Técnico(a) de Atletismo, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

X - Dois (02) empregos de Técnico(a) de Natação, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XI - Dois (02) empregos de Técnico(a) de Tênis, cujos provimentos serão em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XII - Um (01) emprego de Técnico de Futebol, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

XIII - Um (01) emprego de Técnico de Futebol de Salão, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XIV - Um (01) emprego de Técnico(a) de Ciclismo, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XV - Um (01) emprego de Técnico(a) de Ginástica Olímpica, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XVI - Um (01) emprego de Técnico(a) de Judô, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XVII - Um (01) emprego de Técnico(a) de Handebol, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

XVIII - Um (01) emprego de Técnico(a) de Caratê, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-7, da Lei n.º 1.667/92;

Artigo 11 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo passa a denominar-se Secretaria da Cultura e do Turismo e suas atribuições serão aquelas mencionadas no artigo 51 "caput" da Lei Municipal n.º 1.327/89, exceto aquelas atinentes ao esporte que serão desenvolvidas pela Secretaria dos Esportes.

Artigo 12 - Ficam extintos os seguintes empregos da antiga Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo:

I - Um (01) emprego de Diretor de Divisão, criado pela alínea "a" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

II - Um (01) emprego de Assistente de Divisão, criado pelo artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.472/91;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua B de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

III - Dois (02) empregos de Técnicos de Basquete, criados pelo item 1.2, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

IV - Dois (02) empregos de Técnicos de Voleibol, criados pelo item 1.3, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

V - Dois (02) empregos de Técnicos de Atletismo, criados pelo item 1.4, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

VI - Dois (02) empregos de Técnicos de Natação, criados pelo item 1.5, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

VII - Dois (02) empregos de Técnicos de Tênis, criados pelo item 1.6, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

VIII - Um (01) emprego de Técnico de Futebol, criado pelo item 1.7, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

IX - Um (01) emprego de Técnico de Futebol de Salão, criado pelo item 1.8, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

X - Um (01) emprego de Técnico de Ciclismo, criado pelo item 1.9, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

XI - Um (01) emprego de Técnico de Ginástica Olímpica criado pelo item 1.10, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

XII - Um (01) emprego de Técnico de Judô criado pelo item 1.11, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.834.507/0001-06

XIII - Um (01) emprego de Técnico(a) de Handebol criado pelo item 1.12, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

XIV - Um (01) emprego de Técnico de Karatê criado pelo item 1.13, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

Artigo 13 - Os seguintes empregos da antiga Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo passam a ser lotados na Secretaria dos Esportes, autorizando-se o Poder Executivo a editar os atos necessários a consecução destas transferências:

I - Dois (02) empregos de Chefes de Seção I, criados pelo item 1, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

II - Um (01) emprego de Chefe de Seção II, criado pelo item 2, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

III - Um (01) emprego de Encarregado, criado pelo artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.484/91;

IV - Três (03) empregos de Agentes Administrativos I, criados pelo item 1.1, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

V - Um (01) emprego de Escriturário, criado pelo item 1.1.1, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

VI - Oito (08) empregos de Zeladores, criados pelo item 2.1, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

VII - Sete (07) empregos de Serventes de Limpeza, sendo cinco desses criados pelo item 2.2, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89, e dois destes criados pelo artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.472/91;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

VIII - Um (01) emprego de Almojarife, criado pelo item 2.3, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

IX - Dois (02) empregos de Motoristas, criados pelo item 2.4, da alínea "b" do inciso V do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.327/89;

X - Um (01) emprego de Carpinteiro, criado pelo artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.345/89;

Artigo 14 - Para atender os encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado a atender as despesas com criação e implantação dessas Secretarias, bem como a promover, em contrapartida, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito para Secretaria da Indústria, do Comércio e da Agricultura
R\$- 45.000,00

Crédito para Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social
R\$- 45.000,00

Crédito para Secretaria dos Esportes
R\$- 50.000,00

Artigo 14 - O recurso para atender a abertura deste crédito especial será publicado através de decreto, de acordo com que obriga a Lei n.º 4.320/64, artigo 42 e 43, parágrafo III.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 24 de outubro de 1997

João Guido Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

[Handwritten mark]